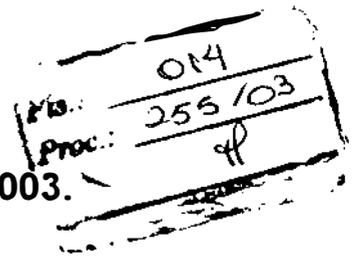




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Dispõe sobre a proibição da comercialização de armas de brinquedo semelhantes a armas verdadeiras, no Município.)

Autor: Ver. Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida, no Município, a comercialização de armas de brinquedo que apresentem características semelhantes a armas verdadeiras em formato, tamanho e cor.

Art. 2º. - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente com o estabelecido no "caput" deste projeto.

Art. 3º. - Fica instituída a "Semana da Não Violência", a ser comemorada com eventos em que haja troca de armas de brinquedo por livros, revistas ou jogos educativos e outras atividades direcionadas a não violência.

Parágrafo único. Os materiais recolhidos serão doados a instituições para reciclagem.

Art. 4º. - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I. celebrar convênios com os Ministério da Justiça, da Educação, Secretarias da Educação, Segurança Pública, Delegacia, CONSEG's, Conselhos da Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo e outros Municípios;

II. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III. promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação do direito da criança e do adolescente;

IV. obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que entender necessário.

Art. 6º. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Nº 549 de 08 de maio de 1996.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

